

LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2013

EMENTA: Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716, de 22 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras:

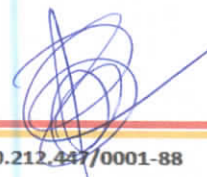
- I – Câmara de Educação Infantil
- II – Câmara do Ensino Fundamental

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal 1.716/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado de composição paritária com 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da educação básica pública ou superior;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- VI – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;
- VII – 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação Infantil;
- VIII – 01 (um) representante do Ministério Público ou do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IX – 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, que não seja servidor público municipal;
- X – 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal de ensino, que não seja servidor público municipal.

Art. 3º O Art. 6º da Lei Municipal 1.716/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação – CME, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I** – Presidência;
- II** – Vice- presidência;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Departamento de Assessoramento e Apoio Técnico;
- V** – Departamento de Apoio Administrativo;
- VI** – Plenário do Conselho;
- VII** – Câmara de Educação Infantil;
- VIII** - Câmara de Ensino Fundamental;
- IX** – Comissão de Planejamento;
- X** – Comissão de Legislação e Normas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Os demais dispositivos não contemplados na presente Lei, serão regulamentados pelas Leis Municipais nºs. 1.716/2005 e 1.866/2010.

Art. 6º Revogam – se as disposições em contrário.

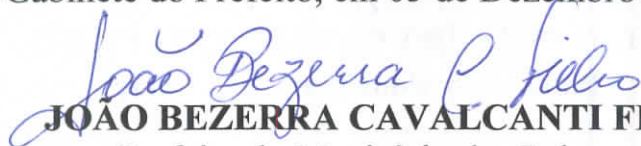
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.004, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares